

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 097/2019

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Onélia de Oliveira**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.919.082/0001-35, localizada na Avenida 15 de novembro, Área especial, Centro, no município de Alexânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos – EJA, 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portaria de nomeação de servidores fls. 03/04;
- ✓ Requerimento fl. 05;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 06;
- ✓ Lei de criação fls. 07/08;
- ✓ Alvará de habite-se fl. 09;
- ✓ Alvará de Aceite fl. 10;
- ✓ Desmembramento da área, planta baixa e certidão de registro do imóvel fls. 11/13;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 14/15;
- ✓ Resolução nº 201/2016 fls. 16/18;
- ✓ Ofício da unidade para Secretaria Municipal de Educação em relação aos alvarás fl.19;
- ✓ Regimento escolar fls. 20/71;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 72;

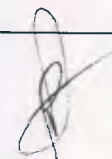
---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ PPP fls. 73/100;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 101;
- ✓ Espaço escolar fls. 102/107;
- ✓ Ofício da unidade escola para Secretário municipal de Educação em relação às adequações do espaço escolar fl. 108;
- ✓ Calendário escolar fl. 109/110;
- ✓ Matriz curricular fls. 111/112;
- ✓ Dados estatísticos fls. 113/116;
- ✓ Censo escolar e INEP fls. 117/123;
- ✓ IDEB fl. 124;
- ✓ Nominata dos professores e administrativos fls. 125/141;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 142/171;
- ✓ Ata de eleição do Conselho Escolar com registro do cartório fls. 172/174;
- ✓ Relação dos conselheiros fls. 175/177;
- ✓ Ata de Assembléia de posse dos membros do Conselho Escolar fl. 178;
- ✓ Alteração Estatutária do Conselho Escolar fls. 179/193;
- ✓ Ata de aprovação do Estatuto do Conselho Escolar fls. 194/195;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 196/202;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 203.

## 2. Análise

A Escola Municipal Onélia de Oliveira, obteve o recredenciamento, a autorização de funcionamento da educação infantil e educação de jovens e adultos – EJA, 1ª etapa e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 201/2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

O prédio da unidade pertence ao município. Conta com sete salas de aula com piso de granitina e forro de PVC. Três destas salas, contam com ar condicionado

Possui laboratório de informática com 14 computadores e brinquedoteca com sala ampla.

O índice do Ideb observado em 2015 foi de 5.0.

Os dados estatísticos de 2017: Dos 424 alunos matriculados, 69 foram transferidos e 03 reprovados. Nos anos anteriores esse índice de transferidos também foi elevado.

O acervo conta com 250 livros para 338 alunos, que são trabalhos no cantinho de leitura.

Possui todos os alvarás.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes as atividades físicas e esportivas são realizadas no pátio parcialmente coberto.
2. Das 18 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 04 dos 16 professores são licenciados, mas ministram disciplinas fora de sua formação, e 01 não possui formação em docência.

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 121e122 que prevê como descarte de documentos a incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Não possui biblioteca, os livros ficam armazenados em armários no cantinho de leitura dentro das salas de aula.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Onélia de Oliveira**, localizada na Avenida 15 de novembro, Área especial, Centro, no município de Alexânia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.919.082/0001-35, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra de imediato, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ruth



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

*melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 ( )*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

*segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 121 ao 122 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO Nº	097 / 2019
GOIÂNIA,	22 de fevereiro de 2019
PRESIDENTE	